



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

M A N I F E S T A Ç Ã O

PROCESSO Nº.....: 4476/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.: 06/2023

AUTOR.....: Vereador Davi Esmael

ASSUNTO.....: Cria a Comenda Pastor Joel Machado e dá outras providências.

Da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na forma do art. 72, inciso V, da Resolução n. 2.060/2021, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 06/2023, de autoria do vereador Davi Esmael, que "Cria a Comenda Pastor Joel Machado".

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** de autoria do Vereador **DAVI ESMAEL** visando a criação da **Comenda Pastor Joel Machado** a ser concedida aos mestres em teologia do Estado do Espírito Santo "pelos membros da Mesa Diretora, podendo sua entrega ocorrer a qualquer tempo, conforme indicado na proposta e aprovada em Plenário".

O objetivo é reconhecer os mestres em Teologia pela notoriedade e destaque como forma de homenagear e parabenizar os referidos destinatários e recebedores da veneração do talento e habilidade no crescimento, difusão e propagação do evangelho de Cristo.

O proponente ressalta a história do **Pastor Joel Machado** que foi mestre em teologia, fundador da Convenção de Ministros das





Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo, ícone na educação teológica ministrando pelo Instituto Bíblico de Teologia Cristã participando da formação e o desenvolvimento de inúmeros alunos que foram chamados ao ministério eclesiástico, além de professor interdisciplinar que lecionava o vernáculo grego e hebraico, dentre outros grandiosos feitos deixados como legado para posteridade a população do Estado do Espírito Santo.

É o relatório, passo a opinar.

II – VOTO:

Pois bem, como é sabido no âmbito do exercício de sua autonomia, a prestação de homenagens e a concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por suas atividades ou feitos, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local, ou para o bem-estar coletivo da respectiva localidade.

Desta feita, são homenageadas não só pessoas vivas, mais também prestigiada a memória de pessoas já falecidas, estas agraciadas e brindadas, muitas vezes, com nomes de ruas, edifícios públicos, praças, **comendas nominativas**, como o caso em destaque, além de títulos dentre outros.

Sobre o afirmado, não restam dúvidas, portanto, de que se trata de **matéria de interesse local** inserindo-se na esfera da competência típica do Município, afetada moldes do Art 30, inc. I da Constituição Federal, pois **competete ao poder legislativo proceder homenagens diversas, in verbis:**





Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

Isso, geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram e contribuem de sobremaneira relevante para o desenvolvimento da Cidade e do Estado.

Via de regra, as leis orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias mediante **Decreto Legislativo** ou **Resolução do Poder Legislativo**, conforme dispuser o a **Lei Orgânica** e o **Regimento Interno**, respectivamente in verbis:

"Art. 65 - É da competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

XXV - deliberar sobre assunto de economia interna mediante resolução e **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;** "

E mais;

"Art. 206 **Destinam-se os projetos:**

II De **Decreto Legislativo**, a regular as matérias de **exclusiva competência da Câmara**, que não disponha, integralmente, sobre assunto de sua economia interna com efeito externo, tais como:





Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

c) concessão e criação de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.”

Logo, tecidas as aludidas considerações e despiciendas outras mais sobre a matéria em deslinde, resta clarividente que o referido Decreto Legislativo referendado está revestido de das formalidades intrínsecas que dão azo a sua legalidade, seja ela formal e material.

Assim, face ao exposto, é o presente para **opinar favoravelmente pela aprovação do Decreto Legislativo** na forma da fundamentação supra para que surta seus regulares e ulteriores efeito na forma da lei e do regimento.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de julho de 2023.

DALTO NEVES
Vereador – PDT

